1321

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM. DIRETA
FLS 03
PMBM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5017 ***, DE*** 20 ***DE*** outubro ***DE 2022.***

Ementa: Altera a Lei nº 3592 de 15 de maio de 2006, para promover a Educação Antirracista na Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade do Ensino Antirracista sendo este abrangido em todas as disciplinas que formam a Matriz Curricular Municipal, e sendo o tema abordado e interdisciplinarmente no âmbito das salas de aula.

Art. 2º - A Educação Antirracista (EARAD) deverá ser oferecida de forma sistemática e permanente para desenvolvimento nas escolas e currículos escolares, como conteúdo elaborado e acompanhado pela Equipe Secretaria Municipal de Educação (SME) e equipe responsável e habilitada para a temática em conjunto com a Equipe Gestora.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá criar e manter uma equipe habilitada para atender a demanda da temática em todos os níveis do Ensino Municipal, seja por meio de capacitações junto a professores, equipe diretiva e alunos, seja para acompanhamento da abordagem da temática nas escolas, em todas as modalidades de ensino, nos três turnos: matutino, vespertino e noturno.

Art. 4º - A equipe responsável pela temática e sua aplicabilidade deverá garantir, na escolha de livros para comporem as bibliotecas da Rede Municipal de Ensino, livros e autores que abordem a temática antirracista.

Art. 5º - Na elaboração dos conteúdos e suas práticas a história do Município deverá ser valorizada, bem como a história de pessoas da comunidade que representem os saberes populares onde essas Unidades Escolares estão inseridas, por meio da realização de aulas e eventos específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM. - DPA
FLS. 04

Art. 6º - O desenvolvimento da temática antirracista e deverá respeitar e atender a realidade da Unidade Escolar, ficando esta responsável em escolher a melhor forma de atuar com o tema.

Art. 7º -A equipe habilitada para a temática regulamentará as ações que serão implementadas.

Paragrafo único – A equipe habilitada deverá ser formada por educadores pais, alunos afrodescentes e representantes da sociedade civil, respeitando a paridade entre os membros através da eleição democrática para a sua composição.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 **DE** outubro **DE 2022.**

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1332
de 21/10/2022